



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	30\$	48\$
A 2.ª série	30\$	48\$
A 3.ª série	30\$	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 linha, aresado do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 11:442, que revoga e substitui os capítulos I e II do regulamento geral da policia administrativa, aprovado pelo decreto n.º 9:116.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:577 — Determina que, sob a superintendência do director do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*, seja organizada uma lista da qual conste o tempo de serviço público de todos os magistrados.

Decreto n.º 11:446 — Determina que seja instalado um reformatório para o sexo masculino no edificio e terrenos rústicos anexos da Quinta da Mitra, no Vale do Mondego, concelho da Guarda, estabelecimento que será designado por «Reformatório da Guarda».

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do artigo 4.º do decreto n.º 11:440, que determina que o imposto criado pelo artigo 3.º da lei n.º 1:668 seja liquidado, pago e escriturado nos termos legalmente prescritos para a contribuição de registo por título oneroso, observadas as disposições a que se refere o supracitado decreto.

Decreto n.º 11:447 — Suprime um lugar de contador no Tribunal das Execuções Fiscaes de Lisboa — Cria um lugar de escrivão no Tribunal das Execuções Fiscaes do Porto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:448 — Prorroga o prazo a que se refere o artigo 14.º e seu parágrafo do decreto n.º 11:020, que aprovou o regulamento dos meios de salvação a bordo — Determina que o referido decreto entre definitivamente em vigor no dia 1 de Setembro de 1926.

Decreto n.º 11:449 — Regula a execução para pagamento de custas e selos nas acções julgadas nas capitánias dos portos e delegações marítimas do continente e ilhas adjacentes e bem assim a satisfação dos emolumentos e taxas por serviços efectuados e documentos passados pelas mesmas estações marítimas.

Decreto n.º 11:450 — Transfere dentro do capítulo 2.º da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926 uma quantia destinada a reforçar a verba de subsídios a oficiais da corporação da armada.

Decreto n.º 11:451 — Transfere da proposta orçamental do Ministério do Comércio e Comunicações para a do Ministério da Marinha em vigor no corrente ano económico várias quantias, que deverão ser inseridas na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios, constituindo o capítulo 6.º, artigo 36.º «Fundo de protecção à marinha mercante e portos nacionais».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:840 — Autoriza o Governo a aderir à Convenção relativa à organização do estatuto de Tânger.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:452 — Prorroga até 30 de Junho de 1926 o prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 10:425 para o pagamento do emolumento anual devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:578 — Rejeita o diploma legislativo do governo da provincia de S. Tomé e Príncipe n.º 32, de 9 de Setembro de 1925, que alterou o regime de diuturnidades estabelecido para determinadas categorias de funcionários da provincia.

Portaria n.º 4:579 — Rejeita o diploma legislativo do governo geral da provincia de Angola n.º 72, de 7 de Março de 1925, que reorganizou a caixa de aposentação dos funcionários do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé como associação de socorros mútuos.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.º 11:453 e 11:454 — Classificam monumentos nacionais vários imóveis.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:455 — Permite a importação até 1:200 bovinos adultos — Determina que até 30 de Abril de 1926 a carne de bovinos fornecida pelos criadores portugueses para os talhos de Lisboa, pelo actual regime, seja paga por preço não inferior ao que for cobrado pela carne das reses argentinas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 7.º do decreto n.º 11:442, publicado no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 11 de Fevereiro corrente, onde se lê: «e os restantes abonos» deve ler-se: «e os respectivos abonos».

Repartição da Segurança Pública, 18 de Fevereiro de 1926. — O Chefe da Repartição, *Luis Machado Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 4:577

Convindo que do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça* conste o tempo de serviço público de cada magistrado judicial e do Ministério Público:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro da Justiça e dos Cultos, que, sem encargo algum para o Estado e sob a superintendência do director do *Boletim Oficial do Ministério da Justiça*, se organize, no mais curto prazo possível, uma lista da qual conste o tempo de serviço público de todos os magistrados, lista que no referido *Boletim* passará a figurar sob uma rubrica especial a seguir à do tempo de serviço na classe. Para os efeitos da organização desta lista o director do *Boletim* poderá corresponder-se directamente com os magistrados a quem houver de pedir quaisquer informações ou documentos comprovativos de serviço prestado antes da sua nomeação para o quadro da magistratura. Todas essas informações e documentos de carácter oficial ficarão arquivados junto à folha de cada magistrado, constituindo elementos para as notas biográficas e passagens de certidões. O director do *Boletim Oficial* poderá ser auxiliado na elaboração da mencionada lista por qualquer magistrado ou funcionário dependente do Ministério da Justiça e dos Cultos, sem remuneração alguma especial.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1926. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catinho de Meneses*.

Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Decreto n.º 11:446

O Conselho Superior dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, sob proposta da respectiva Administração e Inspeção Geral, em execução do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 e do decreto orgânico regulamentar n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, aprovou em sua sessão de 12 de Dezembro último a fundação de um reformatório para o sexo masculino no prédio denominado Quinta da Mitra, adquirido pela Junta Geral do distrito da Guarda e que este corpo administrativo ofereceu ao Estado para este fim;

Ouvida a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, esta informou no respectivo processo que, dos rendimentos dos bens cuja administração está a seu cargo, há fundos disponíveis para ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento do referido estabelecimento, dos quais não resulta assim qualquer encargo para o Orçamento Geral do Estado, visto que todas as despesas são suportadas pela força daquelas receitas especiais e privativas dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores;

Nestes termos, em execução do disposto no artigo 151.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, com referência ao artigo 104.º da Lei da Separação e decretos com força de lei de 1 de Janeiro e de 27 de Maio de 1911;

Sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças e no uso das atribuições que me são conferidas pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição da República:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será instalado um reformatório para o sexo masculino no edifício e terrenos rústicos anexos da Quinta da Mitra, no Vale do Mondego, concelho da Guarda, estabelecimento que será designado por Reformatório da Guarda.

Art. 2.º A Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por força do saldo líquido disponível das suas receitas, depositará no Banco de Portugal, em conta do Tesouro, a quantia de 150.000\$ por uma só vez; e por força desta verba, nos termos do citado artigo 151.º e seu § 1.º, será aberto um crédito especial

da mesma quantia a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos — Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores — a inscrever na despesa extraordinária, capítulo novo, do respectivo orçamento, para as despesas com a instalação do Reformatório, adaptação e reconstrução do edifício e aquisição de material.

Art. 3.º A Comissão Central de Execução da Lei da Separação depositará anualmente no Banco de Portugal, em conta do Tesouro, em conformidade do mesmo artigo 151.º e seu § 1.º, a quantia de 284.000\$, por força da qual será aberto um crédito especial de igual quantia a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos — Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores — da qual serão aplicados 122.604\$40 a remuneração, vencimentos e subvenções do pessoal do quadro e extraordinário, e 162.000\$ à dotação anual ordinária e extraordinária para material e diversas despesas.

§ único. No presente ano económico será feito somente o depósito dos duodécimos correspondentes aos meses ainda não decorridos.

Art. 4.º O quadro do pessoal, respectivos vencimentos e as dotações do novo estabelecimento serão os mesmos que estão fixados para o Reformatório de S. Fiel no orçamento da despesa do Ministério da Justiça e dos Cultos, e as verbas a que se refere o artigo anterior serão descritas no orçamento sob as mesmas rubricas nos artigos e capítulos correspondentes.

§ único. Os funcionários, embora nomeados, só perceberão os seus vencimentos à medida que forem chamados e entrem em serviço efectivo.

Art. 5.º Uma comissão constituída pelo juiz presidente da Tutoria da Infância da comarca da Guarda, e por este presidida, pelo presidente da comissão executiva da Junta Geral do mesmo distrito, pelo presidente da comissão executiva da Câmara Municipal, por um engenheiro do quadro do Ministério do Comércio e Comunicações da respectiva circunscrição e pelo presidente da comissão concelhia delegada da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, como secretário, administrará a verba destinada à reconstrução, adaptação e aquisição de material para a instalação do Reformatório, sob a direcção da Administração e Inspeção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores.

§ 1.º Esta comissão regular-se há pelas disposições aplicáveis do regimento aprovado por decreto n.º 10:620, de 17 de Março de 1925, para a comissão instaladora da Tutoria de Coimbra, e bem assim pelas disposições regulamentares da lei n.º 1:523, de 27 de Dezembro de 1923, salvas as modificações do presente decreto.

§ 2.º A referida comissão, por intermédio da Administração e Inspeção Geral, requisitará a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os fundos de que fôr carecendo para a execução das obras, por conta da dotação que lhe é atribuída.

§ 3.º Os duodécimos vencidos da verba da dotação anual ordinária e extraordinária destinada a «Material e diversas despesas», enquanto o Reformatório não funcionar, poderão ser aplicados para complemento das despesas de instalação do estabelecimento, se a verba a este fim especialmente destinada fôr insufficiente.

Art. 6.º Os serviços de escrituração, lançamentos, correspondência e registos serão feitos pelo ecónomo, que será desde logo chamado ao serviço, sob a superintendência do vogal secretário da comissão administrativa.

§ único. Ao ecónomo poderão ser incumbidos outros serviços, como os de pagamentos, de fiscalização e de guarda das obras.

Art. 7.º As obras serão executadas por empreitada, em tarefas operárias, precedendo concurso público, ou por administração directa, se assim fôr julgado mais conveniente e o aconselhar a mais estrita economia.

Art. 8.º A comissão administrativa não poderá con-